

Dispositivos legais não analisados na decisão agravada, que indeferiu o requerimento "por falta de amparo legal". Violação do dever de fundamentação (agora expressamente previsto no art. 489, § 1º, IV, do CPC) e do contraditório substancial (direito de ver seus argumentos considerados). Doutrina. Nulidade da decisão. Anulação da decisão de ofício, restando prejudicado o recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE A SENTENÇA DE OFÍCIO, PREJUDICADO O RECURSO.

**109. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051437-85.2017.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 1 VARA CÍVEL Ação: 0042827-93.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00505840 - AGTE: ADRIANO DA SILVA BARBOSA AGTE: NILZA CREIA DA SILVA BARBOSA ADVOGADO: CLAUDIO JOSE LUDOVICO OAB/RJ-083475 AGDO: FATIMA REGINA BARBOSA DAS NEVES AGDO: CARLOS FERNANDO BARBOSA DAS NEVES AGDO: CARLOS ANTONIO RODRIGUES DAS NEVES ADVOGADO: CARLOS FERNANDO BARBOSA DAS NEVES OAB/RJ-136597 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Processual Civil e Direito Civil. Embargos de declaração. Ausência de omissão. Alegações que não demonstram a existência de periculum in mora ou de fumus boni iuris para a concessão da tutela antecipada na presente demanda possessória. O direito das crianças que estudam no local onde se pretende construir a quadra não é fundamento da demanda possessória. Embargantes que não possuem legitimidade para buscar em juízo a tutela do direito dessas crianças. A partir da assinatura do termo de inventariança, a posse direta dos bens que compõem o acervo hereditário cabe ao inventariante, e não aos coerdeiros (art. 1.991 do CC e do art. 618, II, do CPC). Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**110. APELAÇÃO 0000400-65.2014.8.19.0051** Assunto: Condomínio / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: SAO FIDELIS 1 VARA Ação: 0000400-65.2014.8.19.0051 Protocolo: 3204/2017.00538737 - APELANTE: JADERSON KAISER FERREIRA ECCARD ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE CASTRO MONTEIRO OAB/RJ-034356 ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES OAB/RJ-153709 APELANTE: LILIANY DA SILVA MENEZES ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR OAB/RJ-090975 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO RÉU, ORA EMBARGANTE, E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA, ORA EMBARGADA, PARA: 1) AFASTAR A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DAS PARCELAS ADIMPLIDAS PELO RÉU ENTRE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO E O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2005, DEVENDO O RESSARCIMENTO ABRANGER APENAS A IMPORTÂNCIA QUE HOUVER EXCEDIDO 50% DO SALDO DEVEDOR EXISTENTE APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E SEPARAÇÃO; 2) DETERMINAR O PAGAMENTO DO ALUGUELO DEFERIDO RETROATIVAMENTE, APARTIR DA CITAÇÃO NESTA DEMANDA. TUDO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PRETENSÃO DE ACOLHIMENTO DESTES EMBARGOS PARA QUE SEJA SANADA A OMISSÃO APONTADA E, POR CONSEQUENTE, REFORMADO O ACÓRDÃO. ACLARATÓRIOS QUE PRETENDEM A REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ JULGADA. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO NCP. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 80 DO CPC. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. REJEIÇÃO DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NAS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FORMULADO EM CONTRARRAZÕES. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**111. APELAÇÃO 0326646-78.2014.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 50 VARA CÍVEL Ação: 0326646-78.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00483111 - APELANTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE ADVOGADO: NELSON WILIANS F. RODRIGUES OAB/SP-128341 APELADO: MARIA GERALDA BENICIO CAMPOS ADVOGADO: ALINE MARIA RODRIGUES CARVALHO GAIDA OAB/RJ-085262 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Embargos de declaração em Apelação Cível. Os embargos de declaração se destinam a corrigir obscuridades, contradições ou omissões, quando a decisão embargada apresenta dificuldade de compreensão, seja na fundamentação, seja na parte decisória, o que não ocorreu na hipótese em tela. Ausência de obscuridade. Questões devidamente apreciadas e julgadas. Rejeição dos embargos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**112. APELAÇÃO 0396134-28.2011.8.19.0001** Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0396134-28.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00465641 - APELANTE: JORGE JOSE DO NASCIMENTO ADVOGADO: ILIAN NUNES VIEIRA OAB/RJ-161596 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: ANTONIO F MURTA FILHO **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração. Caráter infringente sem apontar qualquer vício. Ausência de alegação de erro material, contradição, omissão ou obscuridade. Questões devidamente apreciadas e julgadas. Recurso de que não se conhece. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OBSERVADO O QUORUM DO ART. 942 DO CPC.

**113. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048368-45.2017.8.19.0000** Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL Ação: 0041444-49.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00473661 - AGTE: SANERIO CONTRUCOES LTDA ADVOGADO: YAMBA SOUZA LANNA OAB/RJ-093039 ADVOGADO: JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ OAB/RJ-149932 ADVOGADO: CECÍLIA ALMEIDA COSTA BRAGA OAB/RJ-208477E ADMJUD: ESCRITORIO COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOGADO: FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ-063733 AGDO: FLAVIO DE OLIVEIRA LUCCAS ADVOGADO: REGINA COELI FERREIRA NEVES OAB/RJ-117133 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Direito Processual Civil. Embargos de declaração. Ausência de obscuridade. Habilitação de crédito em recuperação judicial em que a recuperanda concorda com o crédito. Condenação ao pagamento de honorários advocatícios por força de expressa disposição legal em casos de reconhecimento do pedido (art. 90 do CPC/2015; art. 26 do CPC/1973). Entendimento jurisprudencial que se afasta, diante do referido dispositivo e em razão de a litigiosidade não ser fator determinante para a incidência de honorários, e sim a causalidade. Embargante que alega contradição entre o acórdão e suas razões recursais. A contradição que possibilita a interposição dos embargos de declaração deve ser interna, entre partes da mesma decisão, o que não se verifica no presente caso. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**114. APELAÇÃO 0019102-78.2015.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0019102-78.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00448729 - APELANTE: RIOTRUCK EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA ADVOGADO: THIAGO DO POÇO CHAVES OAB/RJ-149366 APELADO: TAILTEC EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA EPP ADVOGADO: DR(a). CHRISTIANO CARVALHO DIAS